

EMENDA MODIFICATIVA

apresentado em 10 discussões

8 Votos Brutos
Sala das Sessões, 15/06/2003

Rubrica do Presidente

de 2003.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2003 de 20 de maio

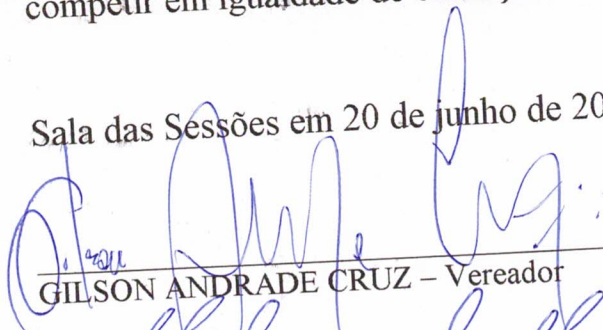
O § 3º do Art. 11, passa ter a seguinte redação:

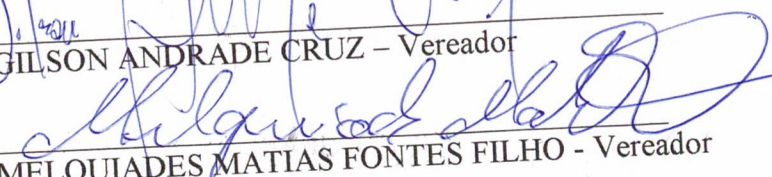
O número de pontos alcançados por um candidato, em títulos, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor das Provas.

JUSTIFICATIVA

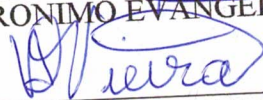
A presente emenda visa corrigir um percentual para que todos possam competir em igualdade de condições no concurso.

Sala das Sessões em 20 de junho de 2003.


GILSON ANDRADE CRUZ - Vereador


MELQUIADES MATIAS FONTES FILHO - Vereador


JERONIMO EVANGELISTA DE CARVALHO NETO - Vereador


VANDERLITA DIAS VIEIRA - Vereadora

RECEBIDO
Em 21/06/2003